

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 79/2016

Processo Administrativo nº 3343/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Sime Prag do Brasil Ltda ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização nas unidades escolares.

Referente – Pregão Presencial nº 35/2016

Valor Total – R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Vigência – 12(doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, o **Sra. Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Sime Prag do Brasil Ltda ME**, sediada a Rua Fernando Costa, nº 627, Bairro Bom Jesus, na cidade de Rio das Pedras/SP, CEP: 13.390-000, Telefone (19) 3493-1181, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.213.043/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Antonio Cordeiro Pinheiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 33.988.459-9 e do CPF nº 298.037.758-98, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização das áreas internas e externas das unidades escolares da rede municipal de ensino e da Secretaria de Educação, constantes no Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 35/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12(doze) meses, iniciando-se no mês de julho, prorrogável e aditável na forma dos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento será realizado, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação dos relatórios dos serviços, informando, discriminadamente: locais e datas dos serviços prestados a fim de possibilitar os atestamentos das Notas Fiscais pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 35/2016 e Contrato Administrativo n.º 79/2016.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.06.03.339039.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 104), a cargo da Secretaria de Educação.

Dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. O prazo para a aplicação de inseticidas se dará semestralmente, sendo a primeira no mês de julho de 2016 e a segunda aplicação no mês de janeiro de 2017, meses que não terão dias letivos.

6.2. Essas aplicações realizadas deverão ter uma garantia de 06 (seis) meses, isto significa que após a aplicação, caso haja a necessidade a empresa deverá fazer novamente a aplicação sem custo nenhum à Prefeitura Municipal de Salto.

6.3. A contratada executará os serviços de:



2



- a) Desinsetização (pulverização localizada com efeito de choque, desalojante e residual das pragas: aranhas, baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas etc) por meio dos tratamentos por polvilhamento (pó) no sistema elétrico e esgoto e com gel onde necessário;
- b) Desratização (implementação de iscas e porta iscas para roedores).

6.4. Ficará a cargo da Contratada o emprego de pessoal, produtos, entrega de certificado de execução do serviço em cada unidade e adesivo, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, como também os contatos com cada Unidade Escolar para prévio agendamento com a Diretora no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetuados os serviços.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



3



- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

9.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.

10.3. Indenizar o Contratante pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste certame, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.

10.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.



000393

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 06 de Junho de 2016.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante

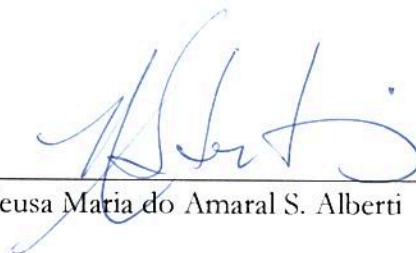


Sime Prag do Brasil Ltda ME
Contratada

Testemunhas:



1-Sandra Rodrigues Alves de Novais



2-Neusa Maria do Amaral S. Alberti

**ANEXO
UNIDADES ESCOLARES A SEREM DEDETIZADAS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua José Revel, nº 240 – Centro
Tel.: (11) 4602-8699

CEMAEE – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado

Avenida Dom Pedro II, nº 46 – Centro
Tel.: (11) 4029-0197
Diretora: Ana Paula Marinho Leoci

CEMUS I “Prof. João Batista Dalla Vecchia”

Rua 24 de Outubro, nº 1.735 – Bairro Bela Vista
Tel.: (11) 4028-2572 / (11) 4029-0700
Diretora: Elaine Cristina Lourenço Ziburis

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – JARDIM DONALÍSIO

Rua Maria de Lourdes Guarda, nº 264 – Jardim Donalísio
Tel.: (11) 4029-0921

CEMUS II “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira”

Rua Doutor Barros Junior, nº 300 – Centro
Tel.: (11) 4028-2577 / (11) 4602-4522
Diretora: Lúcia Helena Reis Rodrigues

EDUCAÇÃO INFANTIL I – BELA VISTA

Rua Winston Churchill, nº 565 – Bairro Bela Vista
Tel.: (11) 4028-2559

EDUCAÇÃO INFANTIL I – BERÇÁRIO DIVINO “NAIR E GINO DELLA VECCHIA”

Rua John Kennedy, nº 622 – Bairro Bela Vista

EDUCAÇÃO INFANTIL I – JARDIM INDEPENDÊNCIA “ANASTACIA ISSE RIGOLIN”

Rua Antúrio, nº 180 – Jardim Independência
Tel.: (11) 4028-2565

CEMUS III – PROFESSOR JOÃO BATISTA CÉSAR

Rua Marechal Rondon, nº 107 – Estação
Tel.: (11) 4021-9774
Diretora: Léa Maria Prignolato

EDUCAÇÃO INFANTIL I – JARDIM MARÍLIA

Rua Penápolis, s/nº – Jardim Marília
Tel.: (11) 4029-8619

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – JARDIM MARÍLIA

Rua Penápolis, nº 365 – Jardim Marília
Tel.: (11) 4602-4690

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – RONDON

Rua Hilário Ferrari, nº 471 – Jardim Marechal Rondon
Tel.: (11) 4029-9876

CEMUS IV “Prof. Odilo Della Paschoa”

Avenida Dom Pedro II, nº 826 – Centro
Tel.: (11) 4028-2574 / (11) 4028-2573
Diretora: Mayssa Ahmed Korayem

EDUCAÇÃO INFANTIL I – VILA IDEAL “Amália Zuim Garavello”

Rua Presidente Bernardes, nº 197 – Vila Ideal
Tel.: (11) 4029-8822

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – VILA IDEAL

Rua Presidente Bernardes, nº 197 – Vila Ideal
Tel.: (11) 4029-8823

CEMUS V “Luiz Rodrigues de Almeida”

Rua São Genaro, nº 02 – Bairro São Judas
Tel.: (11) 4028-2581 / (11) 4021-5488
Diretor: Márcio Antonio Adário Moreira

CRECHE SÃO GABRIEL

Rua Santa Carolina, nº 451 – Bairro São Gabriel

CEMUS VI “Prof. Maria da Conceição Lopes Galvão Pisciotto”

Rua Astúria, nº 1.120 – Jardim Icarai
Tel.: (11) 4028-2576 / (11) 4021-3775

ESCOLA “Prof. Hilário Ferrari” – Buru

Rua José Maria Marques de Oliveira, s/nº - Buru
Tel.: (11) 4021-5575

CEMUS VII “Prof. Maria Jesuína Nascimento de Moraes”

Rua dos Surubins, s/nº - Bairro Salto de São José
Tel.: (11) 4029-4478 / (11) 4602-5300 / Tel. Comunitário: (11) 4029-9791
Diretora: Marcilene Regina Venâncio Macoggi

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – “WEINER STEFFEN” – SALTO SÃO JOSÉ

Rua dos Bagres, s/nº - Bairro Salto de São José
Tel.: (11) 4029-0167

CEMUS VIII “Prof. Maria Florinda Zanni”

Rua São Francisco, nº 100 – Jardim Nova Era
Tel.: (11) 4029-5508 / (11) 4028-4271 – Tel. Comunitário: (11) 4029-9888
Diretora: Vanessa Gusmão

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – CEMEI “PROF. IDINO JOSÉ TADEU PERUGINI”

Rua São Dimas, nº 400 – Jardim Nova Era
Tel.: (11) 4029-0354

EDUCAÇÃO INFANTIL I – CEMEI “PROF. IDINO JOSÉ TADEU PERUGINI”

Rua São Tomé, nº 255 – Jardim Nova Era
Tel.: (11) 4028-2593

CEMUS IX “Prof. Maria de Lourdes Guarda”

Rua Henrique Dias, nº 391 – Jardim Monte Paschoal
Tel.: (11) 4029-3291 / (11) 4029-0359
Diretora: Ana de Lourdes Meireles Cruz

EDUCAÇÃO INFANTIL I, II e III – SANTA EFIGÊNIA

Rua Nicolau Barreto, nº 2430 – Santa Efigênia
Tel.: (11) 4602-3195

CEMUS X “João Baptista Ferrari”

Rua Estado de São Paulo, nº 310 – Bairro São Pedro e São Paulo
Tel.: (11) 4602-4000
Diretora: Laura Hora da Silva

EDUCAÇÃO INFANTIL I, II e III – MARIA ANTONIETA BULDRIN SONTAG

Rua Estado de São Paulo, nº 380 – Bairro São Pedro e São Paulo
Tel.: (11) 4021-2857

CEMUS XI “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”

Rua Costa do Marfim, nº 100 – Jardim Planalto
Tel.: (11) 4029-0424 / (11) 4021-3600
Diretora: Anna Christina Carvalho de Macedo de Noronha Fávoro

EDUCAÇÃO INFANTIL I – JARDIM NAÇÕES “NAIR ZANNI DALLA VECCHIA”

Rua Avenida dos Imigrantes, s/nº - Jardim das Nações
Tel.: (11)4029-8824

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – JARDIM PLANALTO

Rua Costa do Marfim, nº 390 – Jardim Planalto

CEMUS XII “Prof. Antonieta de Campos Buldrin Sontag”

Rua Duarte Coelho – Santa Marta
Tel.: (11) 4028-0830
Diretora: Márcia Fernanda Rodrigues

EDUCAÇÃO INFANTIL I – CAIC

Rua Avenida Eugênio Coltro, s/nº - Bairro Salto Ville
Tel.: (11) 4029-4014

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – CECAP

Rua Gaspar Lemos, nº 09 – Jardim Cecap
Tel.: (11) 4029-0917

CEMUS XIII “Prof. José Carlos Keiller”

Rua Maria Vitale, nº 34 – Jardim Nair Maria
Tel.: (11) 4028-2594
Diretora: Doracy Delegá Zambom

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – JARDIM DAS NAÇÕES I

Rua Japão, s/nº - Jardim das Nações
Tel.: (11) 4029-0205 – Celular (11) 9 9943-9023

CEMUS XIV MIRANTE DOS IPÊS “Prof. Marcia Regina Bertagna”

Rua Iugoslávia, nº 02 – Bairro Mirante dos Ipês
Tel.: (11) 4029-0918
Diretora: Aura Augusta Schiffel Roveri

EDUCAÇÃO INFANTIL I – VILA NORMA “FLORISBELA AUGUSTA DA SILVA CASTRO”

Rua João Ramalho, nº 100 – Vila Norma
Tel.: (11) 4028-2582

EDUCAÇÃO INFANTIL II e III – VILA NORMA

Rua Caramuru, s/nº - Vila Norma

Tel.: (11) 4602-2021



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária de Educação

Contratante

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: SIME PRAG DO BRASIL LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização nas unidades escolares.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 06 de junho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron/ Secretária de Educação

E-mail institucional: educação@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____ 

CONTRATANTE

Nome e cargo: Alexandre Antonio Cordeiro Pinheiro/ Empresário

E-mail institucional: alexandre@simprag.com.br

E-mail pessoal: alexandre.cordeiro@ig.com.br

Assinatura: _____ 